

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ DE ANCHIETA – GEJA/11ºDF

Portaria nº 3/2016

Com fundamento no artigo 10, VI do Regulamento do GEJA, a Diretoria, representada pelo seu Diretor Presidente, emite a presente Portaria, da seguinte forma:

Art 1º - Esta portaria regulamenta os procedimentos para transição do jovem de um ramo para o subsequente.

§1º - Para os fins da presente portaria, têm-se as seguintes definições:

I - transição: procedimento, com duração estimada em um semestre, durante o qual o jovem será preparado especificamente para passar para o ramo subsequente;

II - passagem: cerimonial elaborado em conjunto pelas seções originária e subsequente, após o qual o jovem adentrará oficialmente na nova seção;

III - seção ou ramo originário: Seção ou Ramo em que o jovem se encontra;

IV - seção ou ramo subsequente: Seção ou Ramo para o qual o jovem passará;

§2º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Métodos Educativos ouvidos os chefes de seção envolvidos.

Art 2º - O jovem iniciará os procedimentos de transição com pelo menos seis meses de antecedência à data em que ele completa a idade máxima do ramo originário.

§1º - Os chefes de seção deverão, tanto quanto possível, iniciar o procedimento de transição no início do semestre, finalizando ao final do ciclo, devendo a passagem ocorrer, no mais tardar, no início da primeira atividade do ciclo subsequente, de modo a não haver solução de continuidade no aprendizado do jovem.

§2º - O jovem deverá completar a idade já no ramo subsequente, devendo a transição e a passagem serem planejadas para esse fim.

§3º - Se o chefe de seção vislumbrar não ser possível o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, deverá comunicar o fato, com as devidas justificativas, à Diretoria de Métodos Educativos, que tentará obter um consenso entre os envolvidos antes de decidir.

§4º - Antes do início da transição, a preparação do jovem para a passagem se dará de forma geral, mediante a realização das atividades previstas para o seu nível de progressão pessoal no ramo originário.

Art. 3º - No início de cada semestre, o chefe da seção originária irá identificar os jovens que iniciarão a transição, encaminhando a listagem à Diretoria de Métodos Educativos para ciência, devendo esta informar à Diretoria de Relacionamento Institucional para controle de vagas.

§1º - A Listagem de transição deve ser encaminhada antes do primeiro sábado de atividade, de modo que se possa reservar as vagas necessárias, para que apenas as remanescentes sejam disponibilizadas para novos ingressos.

§2º - O não encaminhamento no prazo do parágrafo acima implica que o chefe da seção originária assumirá o risco de não haver mais vagas na seção escolhida pelo ou para o jovem em transição.

§3º - Os chefes das seções originária e subsequente deverão planejar as datas em que ocorrerá a visitação do jovem, preparando atividades condizentes ao acolhimento do jovem no ramo subsequente.

§4º - Nos casos em que não for possível realizar os procedimentos previstos neste artigo no início do semestre, os envolvidos deverão fazer o planejamento necessário tão cedo quanto possível, dando ciência à Diretoria de Métodos Educativos.

Art 4º - Durante a transição, o jovem realizará pelo menos três visitas ao ramo subsequente.

§1º - As visitas deverão ocorrer mensalmente (uma visita a cada mês), em datas combinadas para esse fim.

§2º - Caso não seja possível realizar visitas mensais sem que se ultrapasse a idade limite do ramo, admitir-se-á, excepcionalmente, periodicidade até quinzenal (14 dias entre uma visita e outra) para as visitas, dando-se ciência dessa circunstância à Diretoria de Métodos Educativos.

§3º - Toda passagem deverá, obrigatoriamente, ser precedida de pelo menos três visitas com a periodicidade prevista nos parágrafos anteriores, ainda que isso implique na permanência do jovem no ramo originário para além da idade limite, salvo se a situação decorrer de inassiduidade ou inatividade do jovem durante o período de transição.

§4º - O chefe da seção originária deverá informar ao Diretor de Métodos Educativos, de imediato, toda e qualquer situação em que vislumbre não ser possível efetuar a passagem ou antes do advento da idade limite ou sem o mínimo de três visitas, nos termos do parágrafo anterior.

Art 5º - O período de visitação deve seguir, tanto quanto possível, as seguintes orientações:

I - As atividades realizadas devem ser atraentes ao jovem;

II - As atividades realizadas devem ser educativamente relevantes, de modo que o jovem possa perceber as oportunidades de crescimento que o ramo novo tem a oferecer;

III - As atividades devem ser desafiantes aos novos membros, devendo o desafio ser ajustado ao jovem que está passando, considerando que o seu nível de aptidão é superior à média do ramo originário, mas inferior à média do ramo subsequente, em regra;

IV - Durante o período de transição, a chefia da seção subsequente deve iniciar um contato com os responsáveis do jovem em transição, ainda que de forma esporádica para avisos pontuais, para que o envolvimento dos pais no processo educativo seja contínuo e sem interrupções;

V - O período introdutório deve ser iniciado ainda na visitação, com o trabalho das características do ramo subsequente, ainda que ele só venha a ser finalizado, com a integração e promessa, bem após a passagem;

VI - As atividades feitas pelo ramo subsequente deverão apresentar aos jovens, respeitado o que diz o inciso III, as peculiaridades do ramo, em especial o seu marco simbólico, qual seja:

a) escoteiro: Explorar novos territórios com um grupo de amigos

b) sênior: Superar os próprios desafios

c) pioneiro: Tenho um projeto para a minha vida

VII - Os jovens da seção subsequente deverão ser preparados para receber e acolher os novos membros.

§1º - O Jovem e seu responsável serão comunicado previamente das datas em que haverá visitação.

§2º - No caso de ausência do jovem na data marcada, a visita deverá ser remarcada para a próxima data possível, dando-se ciência ao jovem e seu responsável da nova data

Art. 6º - No caso de haver mais de uma seção apta a receber o jovem, o chefe da seção originária deverá, no início do semestre, encaminhar a lista dos jovens que entrarão em transição à Diretoria de Métodos Educativos para que esta indique a seção subsequente em que se iniciará a visitação, respeitados os seguintes critérios:

I - membros da mesma seção que passarem ao mesmo tempo deverão ser mantidos juntos tanto quanto possível;

II - irmãos, bem como jovens sob a responsabilidade do mesmo adulto além de outros familiares próximos, serão mantidos na mesma seção, ainda que em patrulhas distintas, ouvida a opinião da família;

III - grupos de amigos serão mantidos na mesma seção;

IV - filhos serão mantidos nas seções em que seus pais atuem como Escotistas, caso não haja objeção por parte destes;

V - será respeitada a escolha do jovem, caso ele tenha alguma preferência;

§ 1º - A escolha do jovem terá preferência sobre os demais parâmetros e somente não prevalecerá se as condições forem realmente desfavoráveis;

§2º - O Chefe de Seção deverá indicar ao Diretor de Métodos Educativos, quando do encaminhamento da listagem dos jovens em transição e a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, devendo também o Diretor de Métodos Educativos observar se há a ocorrência de alguma delas antes de homologar o início das transições.

§ 3º - Na permanência de dúvida mesmo após a aplicação dos critérios deste artigo, o chefe da seção originária deverá avaliar o caso e manifestar a sua preferência (considerando, em especial, a compatibilidade do jovem à seção) à Diretoria de Métodos Educativos.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o Diretor de Métodos Educativos deferirá a transição nos termos em que for proposta, salvo se gerar uma discrepância numérica significativa entre as seções.

§5º - No caso de ocorrência ou modificação, durante o período de transição, de qualquer dos critérios previstos neste artigo, em especial a escolha do jovem, o chefe da seção originária deverá comunicar a situação ao Diretor de Métodos Educativos que tentará obter um consenso entre os envolvidos antes de decidir.

Art. 7º - A alocação decorrente da aplicação do artigo anterior não poderá implicar a ultrapassagem do limite máximo de jovens por seção, previsto no POR, excluídos da contagem os jovens da seção de destino que estiverem em transição para o ramo subsequente.

§1º - Se mesmo com o controle de vagas a ser feito no início do procedimento de transição for impossível haver a passagem sem que se ultrapasse o limite máximo de jovens por seção, dar-se-á preferência à continuidade do processo educativo do jovem, com a realização, mesmo assim, de sua passagem, devendo a alocação ser feita de modo que o excesso numérico de cada seção do ramo subsequente seja o menor possível.

§2º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, os Chefes das Seções envolvidas, a Diretoria de Métodos Educativos e a Diretoria de Relacionamento Institucional deverão se reunir para planejar a regularização da situação no menor tempo possível.

Art 8º - A Cerimônia de Passagem deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Duração máxima de uma hora, sem que se estenda excessivamente;

II - A Cerimônia deve apresentar ao jovem um desafio que exija dele uma ação e que seja relacionado ao novo ramo;

III - O Desafio a ser apresentado ao jovem é majoritariamente simbólico, trabalhando o marco simbólico do ramo seguinte, não sendo recomendável que o jovem passe por desafios físicos exigentes demais;

IV - É proibido qualquer desafio que não possua um objetivo educativo claramente definido. Desafios que tenha por objetivo apenas sujar, causar desconforto ou dor, submeter o jovem a situações vexatórias ou intimidadoras ou ainda baixar a auto-estima do jovem em passagem, são absolutamente proibidas e a sua realização pode ensejar a aplicação de punições aos envolvidos, podendo culminar com a expulsão do Grupo Escoteiro;

V - Os jovens das seções originária e subsequente deverão participar da elaboração e execução de suas respectivas cerimônias de passagem tanto quanto for possível, sempre sob orientação e responsabilidade da chefia;

VI - A chefia da seção deverá providenciar atividades paralelas para os jovens que não estiverem participando diretamente da passagem de modo a evitar que eles fiquem ociosos por mais de 15 minutos;

VII - É proibido que se vede o acesso, à cerimônia de passagem, de qualquer Escotista ou Dirigente e/ou dos responsáveis do jovem em passagem.

§1º - Na designação da data para a passagem, tentar-se-á conciliar as agendas de modo que estejam presentes os chefes das seções originária e subsequente.

§2º - Na impossibilidade de se realizar a passagem com a presença de ambos os chefes de seção antes de o jovem completar a idade limite do ramo, dar-se-á preferência por data em que esteja presente o chefe da seção subsequente, salvo se inviável.

§3º - Os pais ou responsáveis serão informados da data da realização da passagem para, caso queira, poder acompanhá-la.

§4º - Em havendo interesse e possibilidade de pai ou responsável acompanhar a passagem antes que o jovem complete a idade máxima do ramo, ela deverá ser marcada necessariamente em data e horário em que possível a presença dos pais, ainda que em prejuízo da participação dos chefes das seções envolvidas, haja vista a grande importância da participação da família nesse processo, devendo se aguardar a chegada dos pais, no caso de atraso razoável ou previamente comunicado.

Art. 9º - Será admitida a participação em atividades ao ar livre no ramo subsequente apenas excepcionalmente no caso de atividades que permitam a participação de jovens em transição e mediante autorização expressa da chefia da seção originária, a qual se responsabilizará integralmente pela aptidão do jovem a participação da atividade em questão.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo não se aplica a atividades externas locais mais simples como caminhadas, atividades ecológicas, sociais, visitas a museus, exposições, zoológicos ou espaços similares e bivaques em geral.

Art. 10 - Após a passagem, jovem não participará em atividades com o ramo originário, salvo atividades conjuntas entre a seção originária e a subsequente.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação no grupo de e-mails do GEJA Família.

Parágrafo Único – Será dada publicidade a esta Portaria também por intermédio do *site* institucional do GEJA e por outros meios entendidos cabíveis.

Brasília, 13 de Outubro de 2016.

ÁTILA PESSOA COSTA
Diretor-Presidente do GEJA